



CADERNO DE ENCARGOS
Consulta Prévia 2022/033

AQUISIÇÃO DE CADEIRAS OPERACIONAIS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de 40 cadeiras operacionais para os serviços do Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional (CEFOSAP), sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. No âmbito do presente procedimento é estabelecido o preço base de € 13.200,00 (treze mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Prazo de execução

O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento será executado de acordo com o prazo e requisitos estabelecidos nos arts.º 17º, 18º e 19º deste Caderno de Encargos.

Artigo 3º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento que esteve na origem do mesmo.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 4º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 6º

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 7º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 10º

Gestor do contrato

A entidade adjudicante designa para gestor do contrato Miguel Cardoso, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 11º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 12º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais aplicáveis, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso, na entrega dos bens, por período superior a 15 (quinze) dias, relativamente ao termo do prazo apresentado na proposta.

Artigo 13º

Cessação da vigência do contrato

Salvo quando haja lugar a resolução com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato cessa a sua vigência na data em que estejam cumpridas todas as obrigações que daquele emergem para as partes.

Artigo 14º

Lei aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 15º

Bens a adquirir

1. As 40 cadeiras giratórias, com braços e múltiplos ajustes, a adquirir no âmbito da presente Consulta Prévia, terão de cumprir as seguintes características técnicas:

- a) Costas altas de tela-rede anti fadiga, respirável e ajustável ao corpo, com apoio lombar ajustável em altura e em profundidade e bloqueio/desbloqueio da inclinação das costas;
- b) Braços com regulação em altura, profundidade e lateral (3D) com suporte em tubo de aço cromado ou outro material e apoio de braços em material plástico;
- c) Mecanismo sincronizado assento / encosto, com fixação em várias posições, em profundidade;
- d) Cabeceira - Apoio da cabeça regulável e removível, revestido a tecido da mesma cor do assento (azul);
- e) Assento com interiores em plástico revestido a espuma moldada de alta densidade, revestidos a tecido antifogo, lavável, antialérgico, biodegradável e anti borboto de cor azul;
- f) Base de 5 hastes em metal com pintura epóxi, com rodízios duplos de encache compatíveis com pisos delicados (alcatifa, madeira, pedra polida ou vinílico);
- g) Medidas:
 - Largura – máximo 700 mm;
 - Profundidade – máximo 700 mm;
 - Altura total – entre o intervalo de 1150mm e 1430mm.
- h) A cadeira tem de permitir a sua ocupação sem danos para a saúde por um período mínimo de 7 (sete) horas de utilização.

2. As cadeiras devem ser facilmente desmontadas, peça a peça, permitindo em caso de dano, a substituição das partes danificadas, evitando que estas fiquem completamente inutilizadas, garantindo, assim, que as mesmas sejam ecológicas.

Artigo 16º

Local de entrega

As cadeiras deverão ser entregues diretamente nas instalações da sede da entidade adjudicante, sita na Rua Vitorino Nemésio, 5, Piso 4, 1750 - 306 Lisboa.

Artigo 17º

Prazo de entrega

1. A entrega dos bens tem de ocorrer integralmente no prazo indicado na proposta, o qual não pode ser superior a 40 dias a contar do início do contrato.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, do prazo estipulado no número anterior, implica uma multa de 2% sobre o valor da proposta.

Artigo 18º

Requisitos do fornecimento

1. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 09h00m e as 17h00m, em data a acordar entre as partes.
2. Os bens deverão ser abrangidos por uma garantia mínima de 2 (dois) anos.
3. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga e da entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.
4. O adjudicatário, no ato de entrega, tem de proceder à montagem das cadeiras nos postos de trabalho indicados pela entidade adjudicante, assegurando que as mesmas ficam em perfeitas condições de utilização.
5. O adjudicatário é responsável por recolher as embalagens e proceder ao competente tratamento das mesmas, respeitando as regras ambientais nesta matéria.

Artigo 19º

Verificação e aceitação dos produtos

1. Após o ato de entrega, a entidade adjudicante dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que haja comunicado a rejeição dos produtos, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
3. O adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
4. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Artigo 20º

Faturação e condições de pagamento

1. Após a aceitação definitiva dos bens o adjudicatário deverá emitir a competente fatura.
2. O adjudicatário deve cumprir os normativos legais no que concerne à faturação, designadamente, caso lhe seja aplicável, a emissão de faturação eletrónica.

3. Na eventualidade de não lhe ser aplicável o regime da faturação eletrónica, a fatura poderá ainda assim ser entregue via eletrónica através da iLink Digital Sharing, acessível em www.ilink.pt; por correio para CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, Rua Vitorino Nemésio n.º 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa ou por e-mail para o endereço eletrónico - miguel.cardoso@cefosap.pt.
4. A fatura tem de identificar o número de compromisso.
5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da fatura e após conferência pelos serviços da entidade adjudicante.